

# REVISÃO DO REGULAMENTO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E EXERCÍCIO COMPARTILHADO ENTRE AS UNIDADES DO IFNMG

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS

Art. 1º Este documento dispõe sobre os procedimentos a serem observados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas-IFNMG, para a tramitação dos processos de movimentação de pessoal por Colaboração Técnica interna e externa e Exercício Compartilhado entre as unidades do IFNMG .

Art. 2º Os objetos de que tratam este Regulamento deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e economicidade.

Art.3º Para fins deste regulamento,considera-se:

I - Colaboração Técnica Interna : o afastamento de servidor(a), da sua unidade de lotação, para prestar colaboração técnica (desenvolver trabalho (técnico/específico/colaborativo) em unidade diversa, vinculado a projeto(s) com prazo determinado e finalidade específica, no interesse e necessidade da Administração;

II - Colaboração Técnica Externa: o afastamento de servidor(a) do IFNMG , sem mudança de lotação, para prestar colaboração técnica em outra instituição federal de Ensino ou Pesquisa ou ao ministério de Educação ou de servidor(a) de outra instituição que venha prestar colaboração técnica no IFNMG, vinculado a projeto(s) com prazo determinado e finalidade específica, no interesse e necessidade da Administração;

III - Exercício Compartilhado: o desempenho de atividades laborais, em mais de uma unidade do IFNMG, concomitantemente;

IV - Unidade: Reitoria, Campus, Campus Avançado, Cead.

V - Unidade de Colaboração Técnica: setor onde o(a) servidor(a) executará projetos colaboração técnica;

VI - Unidade De Exercício Compartilhado:setor onde o(a) servidor(a) desempenhar suas atividades laborais;

VII - Unidade de Lotação: unidade na qual o(a) servidor(a) desenvolve suas atividades laborais e para o qual foi nomeado(a), **redistribuído(a)** ou removido(a);

VIII - Unidade de Gestão de Pessoas: Coordenação, Coordenadoria, Núcleo de Gestão de Pessoas, no caso de servidores(as) lotados e/ou em exercício nos campi ou campus avançados. **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, no caso de servidores(as) lotados e/ou em exercício na Reitoria **e no CEAD**.

IX - Unidade Solicitante: unidade interessada na colaboração técnica ou exercício compartilhado.

X - Servidor(a) em Colaboração Técnica: servidor(a) que executará o Projeto de colaboração técnica;

XI - Servidor(a) em Exercício Compartilhado: servidor(a) que desempenhará atividades laborais em mais de uma unidade do IFNMG;

XII - Responsável pelo Projeto: servidor(a) encarregado de acompanhar a execução do Projeto de colaboração técnica do servidor(a) colaboração;

XIII - Projeto: conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública.

XIV - Perfil Profissional Desejado: a descrição de um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, capacidades e experiências apresentado por um servidor(a), necessárias para desenvolvimento do projeto de colaboração técnica ou para desempenhar atividades em exercício compartilhado.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.4º O(A) servidor(a) poderá ser afastado da unidade de lotação nas seguintes situações, **conforme disposto neste regulamento**:

**I - Para prestar colaboração técnica a outra Instituição Federal de Ensino e ao Ministério da Educação;**

**II - Para prestar colaboração técnica interna entre unidades do IFNMG;**

**III - Para exercício compartilhado entre unidades do IFNMG.**

§1º A mudança, deslocamento e/ou permanência do(a) servidor(a) em unidade diversa da lotação, no período da colaboração técnica não ensejará o pagamento de diárias, ajuda de custo e/ou outras vantagens remuneratórias. Em caso de exercício compartilhado, caberá somente o pagamento de diárias, a critério da Administração.

§ 2º A colaboração técnica e o exercício compartilhado do(a) servidor(a) não ensejará reposição do quadro de pessoal de sua unidade de lotação.

§ 3º A colaboração técnica e o exercício compartilhado ocorrerão mediante demanda da unidade solicitante e anuência do dirigente máximo da unidade com motivos justificados e fundamentados.

§ 4º A colaboração técnica e o exercício compartilhado somente produzirão efeitos a partir da emissão da portaria que deverá ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do IFNMG ou **no Diário Oficial da União, no caso de Colaboração Técnica Externa.**

Art. 5º Às unidades de gestão de pessoas, envolvidas, caberão observar os seguintes procedimentos cadastro, registro e acompanhamento funcional do(a) servidor(a) em colaboração técnica ou exercício compartilhado:

I - Somente o exercício do(a) servidor(a) em colaboração técnica **externa e interna** será alterado para a órgão/unidade onde executará o projeto de colaboração técnica, não havendo alteração da sua unidade de lotação;

II - O assentamento funcional do(a) servidor(a) solicitado(a) será mantido na sua unidade de lotação, devendo ser providenciada a atualização do Assentamento Funcional Digital – AFD, de todos os documentos produzidos, na unidade de colaboração técnica ou de exercício compartilhado;

III - A emissão e controle de frequência do(a) servidor(a) em colaboração técnica ou em exercício compartilhado serão acompanhados e atestados pelo responsável pelo projeto ou chefia imediata, respectivamente, que comunicará qualquer ocorrência de faltas não justificadas à unidade de gestão de pessoas;

IV - A cópia do registro de frequência do(a) servidor(a) **deverá ser** encaminhada mensalmente à unidade de gestão de pessoas até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado. No caso do(a) servidor(a) em exercício compartilhado, o registro será realizado em cada unidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COLABORAÇÃO TÉCNICA EXTERNA**

**Art.6º** A Colaboração Técnica Externa consiste no afastamento do(a) servidor(a) do IFNMG, para prestar colaboração em outra instituição federal de ensino ou ao Ministério da Educação, devendo estar vinculado a projeto com prazos e finalidades objetivamente definidos, caracterizando o interesse recíproco das instituições envolvidas.

§ 1º O prazo de autorização para a prestação de colaboração técnica a outra instituição federal de ensino, será de 01 (um) ano, prorrogável, não podendo ultrapassar a 04 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem.

§2º No caso de Colaboração Técnica ao Ministério da Educação, o prazo máximo de autorização para servidores(as) Técnico-administrativos em Educação será de até 04 (quatro) anos e de até 01 (um) ano para os servidores(as) da carreira docente.

§ 3º A colaboração técnica externa será firmada através de Termo de Convênio assinado pelos Dirigentes Máximos das Instituições interessadas.

§ 4º A autorização para a prestação de colaboração técnica externa e eventuais prorrogações dar-se-ão mediante portaria do Dirigente Máximo da instituição de origem, publicada no Diário Oficial da União.

§ 5º Em Colaboração Técnica Externa, mantém-se a lotação original do(a) servidor(a).

§6º O encerramento da Colaboração Técnica Externa poderá ser solicitado pela instituição de origem, pela instituição de destino ou pelo(a) próprio(a) servidor(a) a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§7º O(a) servidor(a) que deva ter exercício em outro município em razão de colaboração técnica externa ou seu encerramento, terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o seu deslocamento.

§8º O(a) servidor(a) apresentará, na metade do prazo estipulado para execução do projeto, relatório circunstanciado como resultado parcial do projeto desenvolvido durante o período, o qual será assinado pelo Responsável pelo Projeto e encaminhado ao dirigente máximo da instituição de colaboração técnica e para o dirigente máximo da unidade de lotação do(a) servidor(a), devendo o relatório ser anexado ao processo que autorizou a colaboração.

§9º O(a) servidor(a) apresentará relatório circunstanciado final com o resultado desenvolvido na colaboração técnica, o qual será assinado pelo Responsável pelo Projeto e aprovado pelo dirigente máximo da instituição de colaboração técnica, devendo o relatório ser enviado ao dirigente máximo da unidade de lotação do(a) servidor(a).

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COLABORAÇÃO TÉCNICA INTERNA**

Art.7º A Colaboração Técnica Interna consiste no afastamento do(a) servidor(a) de sua unidade, para prestar colaboração em outra unidade do IFNMG, devendo estar vinculado a projeto com prazos e finalidades objetivamente definidos, caracterizando o interesse recíproco das unidades envolvidas.

§1º Será oportunizada a participação em processo de escolha, a todos os(as) servidores(as) da unidade solicitada, que atendam às especificidades da colaboração técnica, mediante critérios objetivos e isonômicos definidos pela própria unidade.

§2º Será facultada à unidade solicitante a indicação direta de servidor(a) para a execução do projeto quando, comprovadamente, houver apenas um(a)

servidor(a) na unidade solicitada que, inequivocamente, por suas qualidades técnicas e de formação, atenda aos requisitos para participação na colaboração.

Art. 8º Para fins de análise e deliberação o processo de colaboração técnica deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Projeto, conforme Anexo I, com previsão de início da execução fixada por prazo não inferior a 30 (trinta) dias, desde que encaminhado em tempo razoável para tramitação e decisão;

II - Documentos que comprovem o perfil profissional desejado, tais como: currículo, certificados e justificativa fundamentada, no caso de indicação direta de servidor(a), observados os princípios dispostos no artigo 2º;

III - Ofício de anuência do Dirigente Máximo Da Unidade em que será prestada a colaboração técnica, dirigido ao(à) reitor(a);

IV - Ofício do dirigente máximo da unidade solicitada apresentando o(a) servidor(a) escolhido para prestar colaboração técnica;

V - Documento de aceite do(a) servidor(a) que prestará a colaboração técnica.

VI - **Declaração de Nada consta do(a) servidor(a) que irá prestar colaboração técnica emitida pelos setores de Ensino, Extensão, Pesquisa, Administração e Gestão de Pessoas da sua unidade ou Instituição, conforme o caso.**

Art. 9º O(a) servidor(a) em colaboração **técnica interna** terá 10 (dez) dias consecutivos, contados do ato de autorização, para se apresentar à unidade de colaboração técnica, quando demandar mudança de município, incluído nesse prazo o tempo necessário para seu deslocamento. Caso não tenha mudança de município, a apresentação será imediata.

Art. 10 O(a) servidor(a) apresentará, na metade do prazo estipulado para execução do projeto, relatório circunstanciado como resultado parcial do projeto desenvolvido durante o período, o qual será assinado pelo Responsável pelo Projeto e encaminhado ao dirigente máximo da unidade de colaboração técnica e

da unidade de lotação, devendo o relatório ser anexado ao processo que autorizou a colaboração.

Art.11 O(a) servidor(a) apresentará relatório circunstanciado final com o resultado desenvolvido na colaboração técnica, o qual será assinado pelo Responsável pelo Projeto e aprovado pelo dirigente máximo da unidade de colaboração técnica, devendo o relatório ser anexado ao processo que autorizou a colaboração.

Art. 12 O encerramento da colaboração técnica dar-se-á automaticamente na conclusão do projeto, no término do prazo para execução ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo responsável pelo projeto, pelo dirigente máximo da unidade de lotação do(a) servidor(a), pelo dirigente máximo da unidade de colaboração técnica ou pelo(a) próprio(a) servidor(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, devendo o requerimento ser deferido pelo reitor para emissão de portaria de autorização.

Art. 13 Encerrada a colaboração técnica o(a) servidor(a) retornará à sua unidade de lotação, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos. Caso não tenha ocorrido mudança de município, o retorno será imediato.

## **CAPÍTULO V**

### **DO EXERCÍCIO COMPARTILHADO**

Art.14 O(a) servidor(a) poderá ser afastado da unidade de lotação para realizar exercício compartilhado em mais de uma unidade do IFNMG, concomitantemente, a critério e necessidade da Administração, conforme disposto neste regulamento.

§1º Havendo possibilidade, o exercício compartilhado poderá ocorrer de forma não presencial, de acordo com as características dos serviços a serem executados.

§ 2º O exercício compartilhado será concedido por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo, por solicitação das unidades

envolvidas ou do(a) servidor(a), mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º - O exercício compartilhado poderá ser executado de forma diária, semanal ou quinzenal, a critério e necessidade da instituição.

Art.15 Para fins de análise e deliberação o processo de exercício compartilhado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo responsável pela unidade solicitante do exercício compartilhado, conforme Anexo II;

II - Ofício de anuência do dirigente máximo da unidade em que será prestado exercício compartilhado, dirigido ao reitor;

III - Ofício de anuência do dirigente máximo da unidade solicitada;

IV - Documento de Aceite do(a) Servidor(a) que prestará o exercício compartilhado.

Art. 16 O tempo de deslocamento entre os municípios das unidades será considerado para fins de registro da jornada de trabalho, devendo a unidade solicitante ponderar sua escolha pautada no princípio da razoabilidade.

Parágrafo único: Não será computado o tempo de deslocamento, quando o exercício compartilhado for realizado por servidor(a) em Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho integral.

Art. 17 O encerramento do exercício compartilhado poderá ser solicitado, a qualquer tempo, pela unidade de lotação, pela unidade de exercício compartilhado ou pelo(a) próprio(a) servidor(a), com antecedência mínima de 10(dez)dias consecutivos, devendo o requerimento ser deferido pelo(a) reitor(a) para emissão de portarias de autorização.



## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A avaliação de desempenho para fins de progressão na carreira ou estágio probatório, durante o período de vigência da colaboração técnica obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação-regulamentação vigente para cada carreira.

Art. 19. Nas modalidades de movimentação de Pessoal previstas neste Regulamento deverão ser observadas as atribuições do cargo efetivo do(a) servidor(a).

Art. 20. O afastamento para prestar colaboração técnica externa é vedado ao(à) servidor(a) ocupante da carreira docente que esteja cumprindo o período de estágio probatório.

Art. 21 casos omissos serão deliberados pelo(a) reitor(a) do IFNMG.